

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Auxiliar Administrativo

19º	MARISTELA APARECIDA NUNES	Ampla Concorrência
-----	---------------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 328/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

2825/20 resolve e:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.967,63 (Cento e doze mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1-049	Projetos Impositivos - Demais áreas	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	
000	Recursos Ordinários Livre - Exercício Corrente	112.967,63

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1-049	Projetos Impositivos - Demais áreas	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários Livre - Exercício Corrente	112.967,63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 20 de setembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

LEI N° 2.869 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **JESSICA APARECIDA DA SILVA 13405313996**, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa JESSICA APARECIDA DA SILVA 13405313996, inscrita no CNPJ 35.538.330/0001-10, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 4b4c, de matrícula nº 10.149, situado no Distrito Industrial de Tibagi/PR, incluindo bens móveis e acessórios, e integrantes do patrimônio público municipal, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total 2.413,29 m². Perímetro 234,97. Inicia - se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.562,35m** e **E 557.986,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA, com azimute de 151°30'29,05 " por uma distância de 29,50m, até o ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.536,42m** e **E 558.000,24m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO TIBAGI, com azimute de 238°11'59,08" por uma distância de 90,38m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.488,80m** e **E 557.923,43m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA, com azimute de 330°38'54,36" por uma distância de 23,86m, até o ponto **03**, de

coordenadas **N 7.287.509,60m** e **E 557.911,73m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO TIBAGI, com azimute de 54°40'31,78" por uma distância de 91,23m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo fabricação de artefatos de madeira, bambu e afins, sobre os quais não responderá o Município, nem mesmo subsidiária ou solidariamente.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após autorizadas mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 1º de outubro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de fraldas geriátricas descartáveis. O valor máximo da licitação é de R\$ 24.513,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 21 de setembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 1º de outubro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material bibliográfico. O valor máximo da licitação é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 21 de setembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 4 de outubro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de conjuntos de motobombas. O valor máximo da licitação é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 21 de setembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 4 de outubro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de pó de pedra. O valor máximo da licitação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 21 de setembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 314/2021, Dispensa de Licitação nº 054/2021, conforme Parecer Jurídico nº 659/2021, para formalizar contrato com a empresa MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 21 de setembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 326.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

R E S O L V E

Nomear MANOELA CAROLINA SHARAIBER PEDROSO, portadora da cédula de identidade nº RG-8.317.093-0/PR, para o cargo de Técnica em Enfermagem, nível 6, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 19 de setembro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de setembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 327.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, bem como a lei municipal nº 2.195, de 11 de agosto de 2008, que criou o Plano Diretor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA:**

- a)** representante do Gabinete do Prefeito Municipal:
KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, tendo como suplente TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI;
 - b)** representante da Secretaria Municipal de Transportes:
CORNELIO JACOB AARDOOM, tendo como suplente CARLOS EDUARDO CARNEIRO;
 - c)** representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
LUANA RIBEIRO, tendo como suplente DANILO ROMERO TRINDADE;
 - d)** representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras:
DANILO SCHIOCHET, tendo como suplente PAULO GEDEÃO;
 - e)** representante da Secretaria Municipal de Turismo:
RAMONN RANGEL COTTAR, tendo como suplente RODRIGO MESQUITA;
 - f)** representante da Associação Comercial, Empresarial e Turística de Tibagi:
ADRIANO MILESKI, tendo como suplente PAULO PAVESI;
 - g)** representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tibagi:
JOSÉ CARLOS JASCHEVITZ, tendo como suplente CLAUDINEI APARECIDO BETIM;
 - h)** representante do Poder Legislativo Municipal:
MARILENE SERENATO, tendo como suplente PAULO CESÁR MARTINS;
 - i)** Um representante da Sociedade Civil
MOACIR ALBERTI GOMES, tendo como suplente JOSÉ KWASNESKI SOBRINHO.
- § 1º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.
§ 2º. O mandato do Conselho será de 3 (três) anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de setembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.265/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 100 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

Tendo em vista o Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Méierson Reque Júnior (CRM 25.932),

RESOLVE

Considerar em *Licença por Doença de Pessoa da Família* a servidora VANILDA DA SILVA SANTOS, matrícula 56383, a partir do dia 2 de setembro fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de setembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração